



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.443 / 1.2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 10

Almeida
Responsável

LEI Nº 3.443 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina, o Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

Art. 2º - A programação alusiva aos festejos, será elaborada pela Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo, caso essa esteja funcionando ou lideranças que represente a comunidade de forma assídua, em parceria com a Prefeitura Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo A. Barros

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.443 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 10

Aime
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.538/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro. ”** Tombada sob nº 3.443, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3443 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 10

Almeida
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 144/2021 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de Novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina, o Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Novembro.

Art. 2º A programação alusiva aos festejos, será elaborada pela Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo, caso essa esteja funcionando ou lideranças que represente a comunidade de forma assídua, em parceria com a Prefeitura Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo A. Barros

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2021.

AEROLANDIA AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

1º votação

APROVADO
Votação: <u>13</u> x <u>0</u>
Data: <u>16/09/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente



2º votação

APROVADO
Votação: <u>17</u> x <u>0</u>
Data: <u>16/09/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº. 144/2021 - 04/08/2021

Autor: Josivaldo Barros

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3443 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 10

Alme

Responsável

Ementa: Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o "Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo" a ser comemorado anualmente no dia **15 de Novembro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina, o Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo, a ser comemorado anualmente no dia **15 de Novembro**.

Art. 2º A programação alusiva aos festejos, será elaborada pela Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo, caso essa esteja funcionando ou lideranças que represente a comunidade de forma assídua, em parceria com a Prefeitura Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, visa incorporar ao calendário oficial de Eventos do Município de Petrolina o aniversário natalício do Bairro São Gonçalo, fundado desde de 15 novembro de 1988. Portanto, é de grande importância para população daquela comunidade evidenciar a comemoração relativo a esta data, tendo em vista o crescimento habitacional e socioeconômico do referido Bairro e por ser o terceiro Bairro maior de Petrolina.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

JOSIVALDO A. BARROS

Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.443 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 10
Almeida
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 144/2021, de 04 de agosto de 2021 (Autor: Vereador Josivaldo Barros).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 79/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 144/2021, que incorpora ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina o aniversário natalício do Bairro São Gonçalo a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 144/2021, de 04 de agosto de 2021 de autoria do Vereador Josivaldo Barros que, em síntese, incorpora ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 144/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 13 de setembro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCORPORA AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MUNICÍPIO DE PETROLINA O “ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO BAIRRO SÃO GONÇALO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE NOVEMBRO.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de Novembro, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

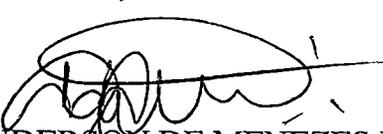
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCORPORA AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MUNICÍPIO DE PETROLINA O “ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO BAIRRO SÃO GONÇALO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE NOVEMBRO.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.443 / 1 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 10

Alme
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade incorporar ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o aniversário natalício do Bairro São Gonçalo, diante da sua relevância demográfica e socioeconômica na cidade, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Novembro, data esta em que foi fundado o bairro, no ano de 1988.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

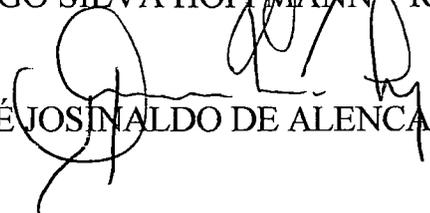
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO